



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Este Ato Administrativo foi Publicado por
fixação em flanelógrafo em 25/04/2019
como recomenda a decisão do S.T.J proferida no
Recurso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ
sendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Bela Cruz 25/04/2019

[Assinatura]
CHEFE DO SETOR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS (AS) EFETIVOS E CONTRATADOS, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – TIPO CONVENCIONAL, NÃO VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, João Osmar Araújo Filho no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos médicos (as) efetivos e contratados vinculados à Secretaria de Saúde que prestarem serviços na Estratégia Saúde da Família – Tipo Convencional, não vinculados ao Programa mais Médicos do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do auxílio financeiro de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) já engloba todas as despesas do profissional beneficiado, inclusive aquelas ressarcitórias, entre as quais auxílio-alimentação, auxílio-moradia, deslocamento, entre outras.

Artigo 2º. Somente será devido o auxílio financeiro aos médicos (as) que cumulativamente:

- I- Prestar serviço na Estratégia Saúde da Família – Tipo Convencional;
- II- Não tenham vínculo com o Programa Mais Médicos;
- III- Que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município.

Artigo 3º.– O valor do auxílio financeiro será quitado mensalmente, através de transferência para a conta bancária do servidor efetivo ou contratado que esteja incluso na presente Lei.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 25 de Abril de 2019.



JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal